



**Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo
Departamento de Competições**

**Plano Geral de Ação
Segurança, Transportes e Contingências
Competições Profissionais - 2017**

Lei nº 10.671, de 15/05/2003

Estatuto de Defesa do Torcedor

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO	4
PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO	5
IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR.....	6
EMBASAMENTO LEGAL	7
ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA	8
SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS	9

INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela FES visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado aos jogos das Competições Profissionais de 2017.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade dos governos estaduais e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território nacional, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicos relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada estádio.



COORDENAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

Os campeonatos e torneios de futebol profissional promovidos pela FES serão coordenados pelo seu Departamento de Competições (DCO). O DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Departamentos da FES e pelas Ligas Municipais. Os interessados poderão consultar o DCO da FES:

Departamento de Competições/DCO

E-mail: registro@futebolcapixaba.com; deptechnico@futebolcapixaba.com; depamador@futebolcapixaba.com

Tel.: (027) 3038-7800

Fax: (027) 3038-7815

End.: Rua Barão de Itapemirim, 209, Ed. Álvares Cabral, SL. 505 a 513, Centro, Vitória, Espírito Santo

CEP: 29010-060

Site da FES: www.futebolcapixaba.com

PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecidas pelo EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (Reproduzindo o texto do EDT):

Art. 6º - A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º - São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, propriamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - O site da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5º conterá, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.

§ 5º - A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.



IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

Nome: Julio Roberto Guimarães Peixoto

E-mail: ouvidoria@futebolcapixaba.com

Site da FES: www.futebolcapixaba.com

EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispostos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

Art. 17 - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º - Os planos de ação de que trata o caput:

I- serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão; e

II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública da localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º - Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º - Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.



**ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA
(DETENTORA DO MANDO DE CAMPO)**

O Clube detentor do mando de campo, a partir da promulgação da Lei nº 10.671/2003 e suas alterações, estabelecidas pela Lei 12.299/2010 tem maiores responsabilidades quanto à organização do evento (partida de futebol) devendo atuar sempre preventivamente, em tempo hábil e mediante comunicações, em especial no que tange à segurança dos torcedores e do público em geral presente ao estádio.

SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

Item	Ação	Referência à Lei Nº 10.671/03	Aplicação
01	<p>Segurança: Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p>Comentário: a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombo e da Defesa Civil.</p>	Art. 13º , 14º	1/3/6
02	<p>Segurança: Assegurar acesso e saída às pessoas portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.</p>	Art. 13º; §Ú. Art. 44	1/2/3/6
03	<p>Segurança: Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança do torcedor.</p>	Art. 14º; I	3
04	<p>Segurança: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene.</p> <p>Comentário: solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações quinzenalmente, de</p>	Art. 14º; II	3

	conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.		
05	<p>Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões.</p> <p>Comentário: sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.</p>	Art. 14º; III	3
06	<p>Segurança: Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso.</p> <p>Comentário: sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio.</p>	Art. 14º; III	3
07	<p>Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição.</p>	Art. 14º; § 1º	3
08	<p>Contingências: Contratar seguro de acidente pessoal para o torcedor.</p> <p>Comentário: vide regulamento da competição</p>	Art. 16º; II	1/2

09	Contingências: Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16º; III	3
10	Contingências: Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16º; VI	3
11	Contingências: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. Comentário: solicitamos que os clubes mandantes enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretária Estadual da Saúde.	Art. 16º; V	1/2
12	Segurança: Elaborar, aprovar e implementar, os planos de ação relativos à segurança/transporte/contingências.	Art. 17º; §1º; I	1/2/3
13	Segurança: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17º; § 1º; II	1/2/3
14	Segurança: Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17º; § 2º	1/2/3
15	Segurança: Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior a 45 dias da competição.	Art. 17º; § 3º	1/2
16	Segurança: Em estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas,	Art. 18º	2/3

	deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.		
17	<p>Segurança: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios.</p> <p>Comentário: solicitamos que os clubes mandantes busquem empresas de engenharia (especializada em avaliações de risco) e órgãos da Defesa Civil para as avaliações de risco.</p>	Art.13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 23º, 26º, 27º e 31º	1/2/3/6
18	<p>Segurança: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos, em estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas.</p>	Art. 22º; § 2º e § 3º	2/3
19	<p>Segurança: Apresentar ao Ministério Público os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes.</p>	Art. 23º; § 1º	1/2
20	<p>Segurança: O controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverá contar com meio de monitoramento por imagem das catracas,</p>	Art. 25º	2/3

	sem prejuízo do disposto no art. 18 desta lei.		
21	<p>Transportes: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.</p> <p>Comentário: mediante convênio o Clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e intermunicipal, comunicando tais providências ao OC.</p> <p>Sugestões às autoridades da área do trânsito:</p> <p>a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos estádios.</p> <p>b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público.</p> <p>c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos estádios, com iluminação e sinalização adequadas.</p> <p>d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de</p>	Art. 26º; I, II e III	3/6

	<p>transportes alternativos (tipo vans, kombis e moto-táxis).</p> <p>e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas.</p> <p>f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.</p> <p>g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa.</p> <p>h) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos árbitros, dos dirigentes das Federações e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos.</p> <p>i) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias.</p>		
22	<p>Transportes: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores aos estádios.</p> <p>Comentário: o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da federação</p>	Art. 26º; II	3/6

	local pela internet.		
23	Transportes: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída dos estádios).	Art. 26º; III	3/6
24	Transportes: Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.	Art. 27º; I	3/6
25	Transportes: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.	Art. 27º; II	3/6
26	Saúde: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos.	Art. 28º	3/6
27	Segurança: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio. Comentário: As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas pelas autoridades competentes.	Art. 28º	1/2/3/5/6
28	Saúde: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios.	Art. 28º; § 1º	3

29	Saúde: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio.	Art. 29º	3
30	Segurança: Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.	Art. 29º; § Ú	1/2
31	Segurança: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31º	3
32	Segurança: Identificação do mau torcedor. Comentário: Os presidentes das federações deverão envidar esforços para a criação dos juizados especiais criminais nos estádios da competição.	Art. 39º; § 1º, 2º e 3º	6

LEGENDA DA COLUNA APLICAÇÃO:

1. Ação de responsabilidade da FES (entidade organizadora da competição)
2. Ação de responsabilidade da Liga (entidade co-organizadora da competição)
3. Ação de responsabilidade do clube com mando de campo (entidade de prática esportiva)
4. Ação de responsabilidade da Justiça Desportiva (TJD).
5. Ação de responsabilidade do Ouvidor da Competição.
6. Ação de responsabilidade dos Poder Público (Federal, Estadual, Municipal)

Competições Profissionais de 2017

Plano Geral de Ação

Segurança, Transportes e Contingências.

Revisão

Raphael Martins Penitente

Carlos Eduardo do Rosário Depizzol

Clério José Figueiredo

Vitória, 30 de novembro de 2016.

Gustavo Oliveira Vieira

Presidente